



DECRETO Nº. 009/2010

Aprova a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, para o exercício financeiro de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 e caput do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos diversos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Previdência Municipal, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº. 3.478, de 14 de dezembro de 2009, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II, III, IV e V parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas relativas à pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, e as destinadas ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado, bem como as decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por lei específica.

Art. 2º. Observadas as exclusões do parágrafo único, do artigo anterior, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixadas na Programação Mensal de Desembolso, tendo como limite máximo os valores estabelecidos nos Anexos II, III, IV e V deste decreto.

Art. 3º. O Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições, e constatado a necessidade, poderá proceder ao remanejamento dos limites entre os órgãos, respeitados os montantes dos respectivos anexos e entre os Projetos, Atividades e Operações Especiais ou entre programas de governo, no âmbito do mesmo órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



Decreto nº. 009/2010

Fis. 02

Art. 4º. Os Créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2010 terão sua execução condicionada aos limites na conta das fontes de recursos correspondentes.

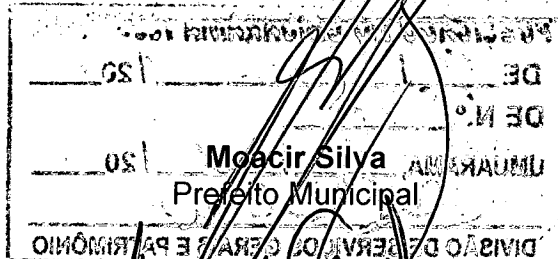
Art. 5º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários fixados na Lei orçamentária para o exercício de 2010, para o Poder Legislativo, serão repassados até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o art. 168 da Constituição Federal.

Art. 6º. As especificações, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, estão demonstradas no Anexo VI.

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Fazenda (Diretoria de Contabilidade e Finanças) a responsabilidade da execução e a Controladoria Interna Geral do Município exercer o controle sobre a execução da receita e despesa e verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, assim como, caso seja necessário, determinar o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de acordo com o art. 26, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 3.405, de 22 de julho de 2009.

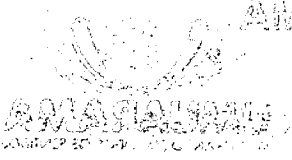
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 12 de janeiro de 2010.



Armando Cordts Filho
Secretário Municipal de Administração

André Luis Besspalez Corrêa
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 15/1 Janeiro 2010
DE N.º 8779
UMUARAMA, 15/1/01/2010
M. B. G. C.
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO